



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA - UNILA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO - PROGRAD

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07/2019/PROGRAD/UNILA

Dispõe sobre diretrizes e critérios para a organização acadêmica e a atribuição de aulas a docentes, no âmbito dos cursos de graduação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA, para período de férias entre o primeiro semestre de 2019 e o segundo semestre de 2019.

O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA – UNILA, designado pela Portaria UNILA nº 394 de 30 de junho de 2017, com base nas atribuições delegadas pela Portaria UNILA nº 042 de 25 de janeiro de 2017, nos termos da legislação, e considerando:

- a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB9394/1996;
- a Portaria MEC nº 475/1987;
- a Resolução CONSUN Nº 044/2014;
- a Portaria PROGRAD-UNILA Nº. 044/2016;
- a Portaria UNILA 429/2011; e
- o Regimento Geral da UNILA;

RESOLVE:

Art. 1º A organização acadêmica e a atribuição de aulas a docentes, no âmbito dos cursos de graduação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA, dos cursos de férias, obedecerá às normas estipuladas na presente Instrução Normativa - IN.

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DE COMPONENTES CURRICULARES DE FÉRIAS

Art. 2º Entende-se por Curso de Férias um período letivo especial, realizado entre dois períodos letivos regulares.

§1º Os Cursos de Férias destinam-se preferencialmente a discentes que não tiveram aproveitamento para aprovação em período letivo regular, discentes em adaptação e situações especiais.

§2º Será criado pela Pró-Reitoria de Graduação um período especial no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas – SIGAA, para viabilização dos Cursos de Férias.

§3º Considerando o calendário acadêmico da UNILA, os Cursos de Férias deverão ser registrados, no SIGAA, conforme **cronograma** a seguir:

I – Envio dos formulário de abertura: até 18/06/2019 (FEO) ou dia 30/06/2019 (Memorando)

II – Criação da turmas no SIGAA: 02/07/2019.

III – Matrícula *on line* (SIGAA): 08/07/2019 e 10/07/2019.

IV – Processamento de matrículas: até 11/07/2019.

V - Registro dos PTDs: até 13/07/2019.

VI - Período letivo de Férias 2019.3: 15/07/2019 até 03/08/2019.

VII – Consolidação das turmas: 03/08/2019.

Art. 3º Para a organização acadêmica dos cursos de férias e a atribuição de aulas a docentes, no âmbito dos cursos de graduação serão observadas as seguintes disposições:

I - caberá aos Coordenadores de Curso, com o apoio das Áreas e Centros Interdisciplinares, a organização acadêmica das ofertas de componentes curriculares no período de férias e a atribuição de aulas a docentes, no âmbito dos cursos de graduação da UNILA;

II - caberá ao chefe do Departamento de Acompanhamento do Ciclo Comum de Estudos – DACICLO, a organização acadêmica das ofertas de componentes curriculares e a atribuição de aulas a docentes, no âmbito do CCE da UNILA;

III - as Áreas e Centros Interdisciplinares vão realizar o apoio aos Coordenadores de Curso, na organização de horários e docentes, quando couber, de modo a possibilitar a organização acadêmica das ofertas de componentes curriculares e a atribuição de aulas a docentes nos Cursos de Férias.

IV - a Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD será responsável pela orientação do processo e verificação das ofertas em relação ao PPC e demais normas vigentes;

V - as Secretarias Acadêmicas realizarão os procedimentos operacionais no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas – SIGAA, tais como, matrículas especiais, abertura, ajuste, cancelamento de turmas, e *ensalamento*.

§1º Para cumprimento do caput deverá ser observado o disposto no Projeto Pedagógico do Curso – PPC.

§2º A atribuição de aulas deve ser registrada no Formulário Eletrônico de Oferta - FEO, conforme link encaminhado por e-mail institucional da Coordenação no dia 10/05/2019, ou por Memorando.

Art. 4º O planejamento e oferta de componentes semestrais deve considerar aspectos, operacionais, estruturais e pedagógicos, tais como, disponibilidade de docentes, necessidades dos discentes, horários, espaços, entre outros.

§1º As atividades docentes incluem ensino, pesquisa, extensão e eventuais atividades administrativas, assim, na atribuição de aulas para o corpo docente da UNILA, serão observados os critérios

estabelecidos na Resolução CONSUN N° 044/2014, além de outras normas da Universidade e da legislação vigente.

§2º O docente, em casos especiais, poderá ser requerido, pelos responsáveis pelas atribuições de aulas, a lecionar quaisquer componentes curriculares pertencentes à área de conhecimento de sua formação.

§3º A carga horária docente empregada em cursos de férias deverá ser contabilizada no semestre letivo posterior, para efeito no PITD.

Art. 5º Existindo mais de um docente da área interessado em ministrar determinado componente, o responsável pela atribuição deverá observar os seguintes critérios:

- I - proximidade do conteúdo do componente com a área de formação e/ou pesquisa do docente;
- II - docente que já tenha ofertado o componente.
- III - docente que já tenha ofertado o componente pela maior quantidade de vezes.
- IV - maior titulação;
- V - maior tempo da maior titulação;
- VI - maior tempo de docência na UNILA;
- VII - maior tempo de docência no Ensino Superior.

Parágrafo único. Os critérios dos incisos IV, V e VI podem ser aplicados para casos em que mais de um docente esteja interessado em ministrar aulas no mesmo dia da semana ou horário específico.

Art. 6º Nos componentes ministrados por mais de um docente, deverá ser informada a carga horária atribuída a cada docente.

Art. 7º Participações esporádicas em determinados componentes curriculares não serão contabilizadas como horas-aulas.

Parágrafo único. Será facultado ao docente solicitar à PROGRAD uma declaração de suas atividades, quando couber.

Art. 8º Para organização da oferta de componentes em Curso de Férias:

§1º Os Coordenadores de Curso e o chefe do DACICLO, devem:

- I. definir os componentes serem ofertados: optativos e reofertas;
- II. definir os docentes, horários, e demais informações necessárias para oferta dos componentes, no âmbito do curso;
- III. encaminhar para as Áreas, quando couber, as demandas definidas no item I e II.

§2º Os responsáveis pelas Áreas devem verificar a possibilidade de atendimento as demandas recebidas e responder aos coordenadores de curso, bem como ao chefe do DACICLO, com as possibilidades de atendimento e o quadro de horários referentes as Áreas. Será enviada uma resposta formal a demanda recebida dos cursos. Na ausência do representante da área caberá a unidade acadêmica a resposta a demanda.

§3º O chefe do DACICLO deve, organizar e enviar aos coordenadores de curso e as áreas, a previsão de oferta do CCE em Cursos de Férias.

§4º Observando a previsão de oferta do CCE e a possibilidade de atendimento das áreas, caberá ao Coordenador de Curso, a organização final e envio do formulário de oferta de componentes curriculares à PROGRAD. O formulário deve ser aprovado, datado e assinado pelos membros do colegiado.

TÍTULO II

DA OFERTA DE COMPONENTES CURRICULARES EM CURSOS DE FÉRIAS

Art. 9º Para realizar a oferta de componentes curriculares em Cursos de Férias, considerando a especificidade de cada curso, as seguintes informações deverão ser encaminhadas, através do FEO, **conforme cronograma:**

- I - nome/código do componente curricular, em acordo ao contido na Estrutura Curricular do Curso;
- II - nome do docente que assumirá cada um dos componentes curriculares (levando-se em conta o quadro atual de docentes da UNILA e eventuais afastamentos);
- III - dias e horários em que os componentes curriculares serão ofertados (preferencialmente no turno de oferta do curso);
- IV - indicação dos espaços e das características dos mesmos, quando estes fugirem ao padrão estipulado para salas de aulas, isto é, salas de aulas com capacidade para cinquenta (50) alunos, ex: laboratório, ateliê, sala negra, etc;
- V - existindo componentes curriculares com docência compartilhada, informação sobre quais docentes ministrarão tais componentes, e a carga horária a ser destinada a cada docente, conforme estipulado em PPC;
- VI - indicação da capacidade da turma bem como da aceitação ou não, para cada componente curricular, de alunos de outros cursos, indicando, desta forma, a quantidade de vagas a serem reservadas;
- VII - quantidade de turmas a serem abertas de um mesmo componente;
- VIII – data de início e término do Curso de Férias.

§1º Para o atendimento do Inciso III, os Coordenadores de curso, o chefe do DACICLO e as Áreas deverão compartilhar informações de maneira que, no FEO entregue, inexistam conflitos e sobreposições de horários.

§2º Para o atendimento do Inciso IV, os Coordenadores de curso, o chefe do DACICLO e as Áreas deverão solicitar a abertura de mais de uma turma, conforme a previsão de demanda, duplicando a quantidade de créditos práticos e mantendo a quantidade dos créditos teóricos, quando couber.

Ex: Componente “A”, (turma 01) 01 crédito teórico 2T, 03 créditos práticos 3T.

Componente “A”, (turma 02) 00 crédito teórico 2T, 03 créditos práticos 4T.

§3º Será permitido o envio de formulário de retificação das atribuições de aulas, impreterivelmente em período anterior as matrículas.

§4º Todos os processos de oferta de componentes curriculares e de atribuição de aulas devem ser registrados em ata, pelos responsáveis, devendo esta ser encaminhada ao DEACA/PROGRAD, devidamente assinada e datada, junto ao FEO.

Art. 10º Caberá ao DEACA/PROGRAD, a análise dos formulários finais enviados pelos cursos, podendo solicitar, ao curso, a revisão dos mesmos, caso sejam identificados impedimentos normativos, ou administrativos.

§1º É vedada a abertura de turmas sem o encaminhamento de todas as informações solicitadas no art. 9º, especialmente o nome do docente e o horário da oferta.

§2º O DEACA/PROGRAD deverá encaminhar, por meio de memorando eletrônico, a Secretaria Acadêmica os formulários finais enviados pelos cursos.

§3º A oferta de componentes curriculares na modalidade férias, deve, quando possível, obedecer ao turno de funcionamento do curso (matutino, vespertino, noturno ou integral), conforme disposto no PPC, e seguindo a indicação contida no relatório CGU10712/2014, não sendo este critério aplicado às aulas realizadas aos sábados

§4º Nos casos de cursos noturnos, as aulas do sábado deverão ser realizadas preferencialmente no período vespertino.

§ 5º Os cursos integrais devem ter sua oferta em no máximo dois turnos diários.

Art. 11- Os horários de funcionamento de cada turno na UNILA, estão dispostos na PORTARIA UNILA Nº 1128-2017.

§1º A carga horária semanal do curso deverá ser distribuída, obrigatoriamente, de forma equilibrada, ao longo da semana, conforme disposto na Resolução do Conselho Nacional de Educação (CNE) nº 04, de 16 de setembro de 1986.

§2º É obrigação dos Cursos e dos Institutos ofertar todos os componentes curriculares de acordo com o previsto para o semestre no PPC, observando o padrão de qualidade e as condições em que se deu a autorização do Curso de Graduação.

§3º Os responsáveis pela construção dos horários das aulas dos cursos e pela atribuição das atividades de aulas e/ou orientações entre os docentes deverão observar:

I - os dispositivos legais que respeitam o horário de almoço e jantar dos discentes de cursos integrais e dos docentes, de no mínimo uma hora, em atenção ao Decreto Nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, à Lei Nº 8.112, de 10 de dezembro de 1.990, à Lei Nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, a Nota Técnica Nº 228/2011/CGNOR/DENOP/SRH/MP;

II – que a ocupação dos horários de aula dentro de cada turno ocorra de modo sequenciado e com aulas geminadas, evitando períodos vagos dentro de um mesmo turno;

III – as aulas de componentes curriculares que são pré-requisitos preferencialmente deverão ocorrer em horários sobrepostos, salvo se for o mesmo docente responsável;

IV – o horário das aulas de componentes curriculares que são pré-requisitos preferencialmente não poderá coincidir com o horário de oferta de componentes curriculares obrigatórios daquele período letivo regular.

TÍTULO III

DA ABERTURA AJUSTE E CANCELAMENTO DE TURMAS

Art. 12 Cabe as Secretarias Acadêmicas os procedimentos operacionais relacionados a oferta semestral dos componentes curriculares, conforme disposto a seguir:

- I - abertura, ajustes, junções e cancelamentos das turmas no SIGAA.
- II - organização da distribuição das turmas nos espaços educativos (*ensalamento*).
- III - os laboratórios terão reservas e distribuição própria (*ensalamento*).

Art. 13 A quantidade de discentes nas turmas de cada componente curricular, deverá observar os seguintes critérios:

- I - componentes curriculares obrigatórios, com aulas teóricas: turmas com o máximo e mínimo de discentes previsto em PPC, podendo ser ajustados em até 20%, mediante consenso entre o docente responsável pelo componente e o Coordenador do Curso ao qual está vinculado, ou ao chefe do DACICLO, no caso de componentes do Ciclo Comum de Estudos – CCE;
- II - componentes curriculares obrigatórios, com aulas práticas em laboratórios, ateliês, etc: turmas com no máximo de discentes previsto em PPC, exceto quando houver limitação estrutural. (exemplo: laboratórios com 25 computadores);
- III - componentes optativos: turmas com o máximo de discentes previsto em PPC e com no mínimo de 06 (seis) alunos matriculados. Exceção feita a casos específicos a serem analisados pela PROGRAD;
- IV - componentes em reoferta: turmas com o máximo de discentes previsto em PPC e com no mínimo de 06 (seis) alunos matriculados. Exceção feita a casos específicos a serem analisados pela PROGRAD.

Art. 14 Após os períodos de matrículas, ajuste matrículas, trancamentos e matrículas em turmas com vagas remanescentes, as turmas que não atenderem ao disposto nos itens anteriores serão ajustadas ou canceladas, pela Secretaria Acadêmica, observando relatório enviado pela PROGRAD.

Art. 15 Em caso de sobreposição de horários/salas de aulas, a prioridade de *ensalamento* obedecerá a ordem cronológica de preenchimento do FEQ de distribuição de aulas.

Art. 16 Em caso de afastamento do docente responsável pelo componente curricular, cabe aos Coordenadores de Curso ou chefe do DACICLO, enviar à Secretaria Acadêmica, com cópia para o DEACA, um memorando informando a quem deverá ser atribuído o componente (substituto), ou solicitar sua junção, ou solicitar seu cancelamento.

TÍTULO IV DAS MATRÍCULAS

Art. 17 Das solicitações de matrículas em Cursos de férias:

- I. serão realizadas compulsoriamente pelas Secretarias Acadêmicas, para discentes em situações especiais;
- II. serão realizadas pelo próprio discente por meio do SIGAA, em datas definidas na presente IN;
- III. em datas definidas pela PROGRAD as solicitações de matrícula ou de ajuste serão processadas pelo SIGAA, tornando-se então matrículas efetivas, ocupando assim, as vagas nas turmas;
- IV. a ocupação de vagas nas turmas obedecerá aos seguintes critérios:

a) aluno formando: corresponde àquele não nivelado, mas cuja matrícula objeto da disciplina o torne formando no período letivo respectivo ao da matrícula ou subsequente;

b) aluno em recuperação: corresponde ao aluno não formando cuja disciplina objeto da matrícula seja, na estrutura curricular a que esteja vinculado o aluno, de um nível anterior ao período letivo a ser cursado pelo aluno;

c) aluno nivelado: corresponde àquele cuja disciplina objeto da matrícula pertença, na estrutura curricular a que esteja vinculado, ao nível correspondente ao período letivo a ser cursado pelo aluno;

d) aluno adiantando: corresponde ao aluno não formando cuja disciplina objeto da matrícula seja, na estrutura curricular a que esteja vinculado o aluno, de um nível posterior ao período letivo a ser cursado pelo aluno;

e) aluno cursando componente curricular eletivo: corresponde ao aluno cuja disciplina objeto da matrícula não pertença a qualquer estrutura curricular do curso a que esteja vinculado o aluno e não o torne formando.

- V. não são permitidos ajustes, trancamentos ou cancelamentos de matrículas de cursos de férias.

TÍTULO V

DA CRIAÇÃO DE COMPONENTES CURRICULARES OPTATIVOS E SUSPENSÃO DE PRÉ-REQUISITOS E/OU CORREQUISITOS

Art. 18 Para criação de componentes curriculares optativos, a Coordenação de Curso deverá encaminhar um Memorando Eletrônico, ao Departamento de Normas e Desenvolvimento Curricular - DENDC, solicitando e justificando a criação do componente curricular optativo.

§1º Anexo ao memorando, deverá constar o formulário de solicitação, contendo o programa do componente, e a ata da reunião do colegiado onde fora aprovado o programa.

§2º A ata mencionada no parágrafo anterior deverá estar assinada pelos membros do colegiado e o formulário de solicitação, contendo o programa, deverá estar assinado, pelo menos, pelo presidente e secretário do colegiado.

§3º Para a criação de componentes curriculares optativos, deve haver previsão em PPC.

§4º A solicitação de criação de componentes curriculares optativos a serem ofertados em Cursos de Férias deve ser solicitada 30 dias antes do início das matrículas.

Art. 19 Para suspensão temporária de pré-requisito e/ou correquisitos, a Coordenação de Curso deverá encaminhar um Memorando Eletrônico ao DENDC, solicitando e justificando a suspensão temporária do pré-requisito e/ou correquisito.

§1º Anexo ao memorando, deverá constar o formulário, preenchido, assinado pelo presidente e secretário do colegiado, bem como a ata da reunião do colegiado, assinada pelos seus membros, onde fora aprovada a referida suspensão.

§2º As informações do memorando mencionado no *caput* devem constar na ata da reunião, como nome dos componentes envolvidos, período de suspensão e justificativa.

§3º A solicitação de suspensão temporária de pré-requisito e/ou correquisitos de componentes curriculares a serem ofertados em Cursos de Férias deve ser solicitada 30 dias antes do início das matrículas.

TÍTULO VI

DO CICLO COMUM DE ESTUDOS

Art. 20 Caberá ao chefe do DACICLO, com apoio dos coordenadores de eixos, a saber Epistemologia e Metodologia, Fundamentos da América Latina - FAL, Espanhol e Português, a atribuição de aulas, organização das turmas e composição do horário semanal dos componentes vinculados ao CCE em Cursos de Férias.

Parágrafo único. Na ausência do chefe do DACICLO, caberá ao coordenador de cada eixo realizar os procedimentos estipulados na presente IN.

Art. 21 Os cursos/áreas de Ciências Econômicas, Ciência Política e Sociologia, Antropologia, Geografia, História, Artes e Relações Internacionais, devem ofertar créditos em FAL, no Ciclo Comum de Estudos, na seguinte proporção:

- I. - Ciências Econômicas mínimo de 16 créditos);
- II. - Ciência Política e Sociologia (mínimo de 32 créditos);
- III. - Antropologia (mínimo de 8 créditos);
- IV. – Geografia área (mínimo de 8 créditos);
- V. - História área (mínimo de 32 créditos);
- VI. - Artes área (mínimo de 16 créditos);
- VII. - Relações Internacionais e Integração-(mínimo de 24 créditos).

§1º O disposto no *caput* considera a RESOLUÇÃO CONSUN N° 010/2014, a qual cria a obrigatoriedade das Unidades Acadêmicas em atender a carga horária que gerou a vaga de FAL-Área.

§2º A proporção de créditos disposta nos itens supracitados baseia-se em 8 créditos por docente em cada curso/área.

§3º A distribuição de docentes em FAL-Área, por curso, foi estabelecida conforme PORTARIA UNILA N° 61/2017.

§4º Os docentes contratados para FAL devem ofertar no mínimo 8 créditos semestrais em componentes de FAL na graduação da UNILA.

Art. 22 A abertura das turmas de Férias do CCE obedecerá às seguintes etapas:

I - os cursos que necessitarem, Cursos de férias do CCE, deverão manifestar-se via memorando à DACICLO/PROGRAD, com cópia ao DEACA/PROGRAD, justificando sua solicitação. Este memorando será analisado pela PROGRAD, sendo o Coordenador de Curso informado sobre a possibilidade de atendimento ou não da solicitação;

II - a Coordenação de Curso deverá registrar no FEQ, as atribuições de aulas de seu curso, somadas as do CCE;

III - posteriormente, caberá a PROGRAD realizar os ajustes necessários ao funcionamento do CCE, podendo, para tanto, solicitar a junção de turmas, exclusão e remanejamento de alunos, bem como outras adequações necessárias.

Art. 23 Conforme o regimento geral da UNILA (Art. 127):

I - o Ciclo Comum de Estudos é coordenado administrativamente pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) e academicamente por docentes;

II - a coordenação acadêmica do Ciclo Comum deverá ser realizada por Colegiado de Professores vinculados à UNILA, de reconhecida competência em temas relativos ao Ciclo Comum, em colaboração com os demais docentes da Instituição;

III - os Institutos estarão vinculados às regras do Ciclo Comum e não terão competência para alterá-las.

TÍTULO VII **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 24 Na ausência de coordenadores de curso, responsável de área, ou coordenadores centro interdisciplinar a organização e atribuição de aulas será feita pela Direção do Instituto.

Art. 25 Os casos omissos serão resolvidos pela PROGRAD.

Art. 26 Esta IN entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 27 Revogam-se as disposições em contrário e anteriores.

Foz do Iguaçu - PR, 11-de junho de 2019.

PROF. LÚCIO FLÁVIO GROSS FREITAS

Pró-Reitor de Graduação